

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE FOTÓGRAFOS DE NATUREZA-AFNATURA

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Associação de Fotógrafos de Natureza, neste estatuto designada simplesmente como AFNATURA, fundada na data de 19 de agosto de 2009, com sede e foro na Rua Almirante Tamandaré, 77, apartamento 01, Flamengo, CEP 22210-060, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, origem ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA AFNATURA:

No desenvolvimento de suas atividades, a AFNATURA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Apoiar e divulgar o desenvolvimento da arte fotográfica, disseminar conhecimentos aos seus associados e à comunidade em geral, através de atividades culturais e educativas tais como cursos, seminários, palestras, exposições, publicações e tarefas afins;
- II. Participar e dar apoio às associações, entidades, instituições, federações ou confederações de objetivos semelhantes aos seus, a critério da diretoria;
- III. Oferecer aos seus associados e à comunidade, no limite de suas possibilidades, recursos para a prática da fotografia;
- IV. Agir na defesa dos interesses difusos e coletivos, no fomento da atividade fotográfica no meio ambiente, visando a manutenção do equilíbrio ambiental, proteção dos ecossistemas e incentivo a atividades sustentáveis;
- V. Incentivar projetos que visem utilizar a fotografia como instrumento de políticas públicas, através do apoio e/ou parceria com órgãos públicos e organismos de cooperação técnica nacionais e internacionais, instituições financeiras e outras associações;
- VI. Participar da elaboração e acompanhamento no trâmite de normas que visem à regulamentação da atividade fotográfica;
- VII. Estabelecer convênios ou parcerias com entes públicos e privados que ofereçam vantagens aos seus associados, seguindo os critérios estabelecidos no Art. 3º, sem que se constitua direito adquirido ou obrigação da AFNATURA e partes concordes;
- VIII. Valorizar a fotografia como expressão artística, cultural, científica, educacional e jornalística, independente do uso ou finalidade da captação da imagem.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a AFNATURA se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e

se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA AFNATURA

A AFNATURA se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens empresariais, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da AFNATURA, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á até o segundo trimestre de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da AFNATURA, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor da anuidade dos associados;
- V. Deliberar quanto à aquisição e alienação de ativos fixos da AFNATURA;
- VI. Aprovar o regimento interno, que estabelecerá as políticas internas para execução das atividades da AFNATURA;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da AFNATURA;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da AFNATURA e publicada por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, o nome de quem a convocou e possibilidade de votação eletrônica seguindo critério de capacidade técnica e disponibilidade de equipamento tecnológico;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for demandada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente

através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Para as deliberações a que se referem os incisos II, VII e VIII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da AFNATURA, e que são relacionados em folha anexa;
- II. Associados Efetivos: as pessoas físicas ou jurídicas que preencherem os requisitos estipulados por Regulamento elaborado pela Diretoria, que atuam de forma representativa na arte e ciência da fotografia de natureza e que contribuem, anualmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral, podendo ser isento da anuidade por ato conjunto da Diretoria com justificativa da Decisão;
- III. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações significativas ou por reconhecimento de serviço prestado a AFNATURA ou a arte e ciência da fotografia, indicados pela maioria dos membros da Diretoria;
- IV. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, anualmente com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

Parágrafo Único: Terão direito a voto nas Assembléias Gerais os Associados Fundadores, Associados Efetivos, Associados Beneméritos e Associados Contribuintes. Somente os Associados Efetivos e Fundadores poderão votar através de meio eletrônico, conforme critério estabelecido no edital de convocação da Assembléia, sendo vedados aos demais associados o voto sem a presença na reunião ou por terceiros mandatários.

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição fornecida na secretaria da entidade ou disponibilizada por meio eletrônico, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, seguindo os critérios para cada categoria, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo único: A AFNATURA poderá adotar carteira de identificação, pessoal e intransferível, para facilitar a identificação do associado perante a sociedade, seguindo critérios estabelecidos por regulamento e pagamento de taxa para emissão.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da AFNATURA;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da AFNATURA;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da AFNATURA, para que a Assembléia Geral tome providências;
- VII. Manter seus dados cadastrais atualizados, comunicando qualquer mudança à Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único - É dever do associado honrar pontualmente com as contribuições associativas, considerando as vantagens especiais de cada categoria, conforme Art. 6º.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto, observado o devido período de carência de 06 (seis) meses para o “associado contribuinte” ocupar cargo na Diretoria ou mudar de categoria, quando aplicável;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela AFNATURA, na forma prevista neste estatuto e/ou no regimento interno;
- III. Participar e deliberar sobre as decisões na Assembléia Geral;
- IV. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato lesivo da Diretoria.

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar conveniente, protocolando seu pedido junto à Presidência da AFNATURA, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva ou por uma comissão de 3 (três) associados designados por essa Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da AFNATURA, de sua Diretoria ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, sendo admitida comunicação eletrônica, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante deliberação da Diretoria Executiva e o pagamento de seus débitos, com correções monetárias e encargos da lei, junto à tesouraria da AFNATURA.

ARTIGO 11º – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Constitui infração disciplinar:

- I. Violar, sem justa causa, as normas instituídas por este Estatuto ou praticar ato contrário a Decisão estabelecida em Assembléia;
- II. Deixar de cumprir com as obrigações inerentes a função assumida perante a AFNATURA, sem justa causa;

- III. Reter, abusivamente, ou extraviar documentos e bens recebidos com vista ou confiança que perfaçam a administração da AFNATURA;
- IV. Recusar-se a prestar contas na administração, no prazo estabelecido, após o recebimento de recurso para execução de qualquer atividade inerente a finalidade da AFNATURA;
- V. Manter conduta incompatível com a finalidade da AFNATURA;
- VI. Praticar ou deixar de realizar ato, causando dano a AFNATURA;
- VII. Deixar de agir segundo a finalidade social da AFNATURA, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

ARTIGO 12º – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

As penas a serem aplicadas em procedimento disciplinar estabelecido pela Diretoria Executiva, considerando o princípio da razoabilidade, consistem em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos direitos de associado de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro social.

ARTIGO 13º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da AFNATURA:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Superior Consultivo.

ARTIGO 14º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da AFNATURA será constituída por: 1(um) Presidente e 1(um) Diretor de Fotografia, 1(um) Diretor de Relações Públicas, 1(um) Diretor Administrativo e 1(um) Diretor de Projetos e Fiscalização, permitido o acúmulo de competências se não houver pessoa designada para a função. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente de acordo com a conveniência da Diretoria, quando convocada pelo presidente, 02 (dois) Diretores ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - Todos os cargos de direção da AFNATURA serão exercidos gratuitamente e serão considerados como serviços relevantes à entidade, e seus membros não receberão nenhum tipo de remuneração, que qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas, ressalvado o direito de reembolso das despesas autorizadas no exercício do cargo ou função.

ARTIGO 15º - DO CONSELHO SUPERIOR CONSULTIVO

O Conselho Superior Consultivo da AFNATURA será constituído por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 7 (sete) membros indicados pela Diretoria Executiva dentre os associados, seguindo o critério de reconhecimento pessoal prestado a

fotografia de natureza ou ambiental nacional, através de lista elaborada pelos Diretores e nomeação realizada pelo Presidente.

ARTIGO 16º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a AFNATURA, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social, de forma coordenada entre os membros que a constituem;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver programas ou projetos específicos;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar, executar e controlar o orçamento anual;
- VI. Apresentar na Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Analisar e admitir ou rejeitar os pedidos de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- IX. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- X. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- XI. Delegar poderes a terceiros para os cargos administrativos, sempre que a maioria simples dos membros da Diretoria assim decidirem.
- XII. Criar Câmaras Técnicas para estudos de temas, coordenação dos Diretores Especializados, e Comissões Temáticas de acordo com as necessidades administrativas e desenvolvimento das atividades institucionais.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 17º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a AFNATURA ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Diretor Administrativo, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar o relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Manter os associados informados dos assuntos relacionados às atividades da AFNATURA e à prática da fotografia em geral;
- VII. Estabelecer relacionamentos com a imprensa e autoridades para atender os interesses do da AFNATURA e seus associados;

VIII. Implementar a criação de órgãos auxiliares, na forma do Art.16, inciso XII, aprovando a composição, tempo de existência e finalidade.

ARTIGO 18º - DOS ORGÃOS AUXILIARES AO PRESIDENTE

O presidente será auxiliado permanentemente pelos Diretores eleitos descritos no Art.14º, Conselho Superior Consultivo, Coordenações quando criadas, na forma do art.16º, inciso XII, e as demais pessoas que exerçam funções perante a AFNATURA.

ARTIGO 19º - COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Enviar e receber a correspondência da AFNATURA;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo de documentos da AFNATURA;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria e Tesouraria;
- V. Garantir os aspectos legais de todas as ações da AFNATURA;
- VI. Assumir as funções do Presidente, na ausência do Presidente e Diretor de Fotografia;
- VII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da AFNATURA, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral;
- VIII. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da AFNATURA, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- IX. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- X. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a AFNATURA;
- XI. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- XII. Apresentar o balancete anual;
- XIII. Sugerir a criação de coordenação para auxiliar as demais Diretorias.

ARTIGO 20º - COMPETE AO DIRETOR DE FOTOGRAFIA

- I. Promover eventos fotográficos entre os associados, nos termos dos regulamentos por ele elaborados e aprovados pela Diretoria;
- II. Orientar e fiscalizar, quando por eles solicitados, os associados e esta associação, na organização e realizações das respectivas atividades, concursos, salões e outros eventos fotográficos, dando-lhes toda a assistência possível;
- III. Organizar e coordenar e divulgar o calendário dos eventos regulares e extraordinários promovidos pelos associados, sugerindo, sempre que necessário, o seu agrupamento em circuitos estaduais e regionais, de uns e outros, dando conhecimento aos associados em geral e às entidades congêneres nacionais e internacionais;
- IV. Manter sob sua guarda e responsabilidade o material artístico que for confiado à AFNATURA, quer pelos associados, quer por entidades congêneres nacionais e internacionais;

- V. Organizar e indicar a lista de nomes de reconhecida capacidade técnica e artística, para constituir e integrar a Comissão que poderá ser criada pela Diretoria, para a organização de eventos fotográficos promovidos pela AFNATURA, ou pelos associados quando por estes for solicitado;
- VI. Organizar o arquivo fotográfico da AFNATURA com as obras de autores nacionais e internacionais de alto valor artístico ou histórico;
- VII. Propor à Diretoria, a concessão dos títulos e diplomas honoríficos ou de associados beneméritos, seguindo os critérios deste Estatuto e Regulamentos;

ARTIGO 21º - COMPETE AO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

- I . A divulgação e propaganda de todas as atividades da AFNATURA, coligindo os dados que lhe forem enviados pelo Presidente, pelo Diretor do Departamento de Fotografia, pelo Diretor Administrativo e, pelo próprio Departamento de Relações Públicas, difundindo-os por meio de boletins, circulares e notícias nos órgãos de informação, bem como a direção da revista, anuário ou outro órgão oficial que venha a ser criado pela Diretoria;
- II . Estabelecer contato com as autoridades governamentais ou outras entidades, sempre que necessário para a obtenção de medidas que digam respeito às finalidades da AFNATURA;
- III . O atendimento de consulta dos filiados, com relação às suas organizações particulares, fornecendo-lhes toda a orientação de que necessitem nesse setor;
- IV. O estudo das questões de relevante interesse que forem encaminhadas à AFNATURA pelos associados, quando decidida relevante pela Diretoria;
- V . Coordenar, em colaboração com o Departamento de Fotografia, as atividades de caráter social ou cultural, por ocasião de atividades, congressos, convenções, salões, festivais ou manifestações semelhantes promovidas pela AFNATURA.

ARTIGO 22º – COMPETE AO DIRETOR DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO

- I. Organizar, orientar e supervisionar, com o auxílio do Diretor Administrativo, de Fotografia e Presidente, todas as atividades relacionadas aos projetos da AFNATURA, de acordo com o Art. 2º, promovendo programas e projetos entre os associados e outras entidades, organizar e coordenar os calendários e informações de elaboração, andamento e resultado de projetos;
- II. Manter sob sua guarda e responsabilidade os autos e documentos relacionados aos projetos da AFNATURA;
- III. Avaliar a viabilidade, dar suporte e orientar as iniciativas dos associados para a mobilização de recursos e patrocínios para a execução de projetos em nome da AFNATURA;
- IV. Analisar as prestações de contas quando prestadas pela Diretoria Administrativa e emitir parecer pela aprovação ou rejeição.

ARTIGO 23º - COMPETE AO CONSELHO SUPERIOR CONSULTIVO

- I. Auxiliar o Presidente e Diretores no exercício de suas funções, orientando, fiscalizando, e emitindo parecer quando requisitado pela Diretoria, sempre de forma consultiva;
- II. Acompanhar os pedidos de cadastramento dos associados, concessão de títulos de reconhecimento, projetos, estabelecer a política e missão da AFNATURA seguindo as finalidades instituídas neste estatuto, e demais atividades ambientais, culturais e educativas;
- III. Seguir as regras estabelecidas neste estatuto e/ou regimento interno.

ARTIGO 24º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos para o mesmo cargo por apenas uma vez consecutiva.

ARTIGO 25º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Diretoria Administrativa ou ao Presidente da AFNATURA;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na AFNATURA;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial dirigida ao endereço de seu cadastro, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com pelo menos 1/3 dos associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 26º - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos diretores remanescentes e convocada uma Assembléia Geral Extraordinária a fim de suprir o cargo em vacância, através de voto pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da AFNATURA, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 3 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 27º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da AFNATURA.

ARTIGO 28º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da AFNATURA será constituído e mantido por:

- I. Contribuições anuais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde que as receitas líquidas sejam revertidas totalmente em benefício da AFNATURA;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Administração de direitos autorais por cessão voluntária dos autores de obras artísticas, literária ou científica, pela totalidade dos direitos ou parciais com autorização expressa do Autor, sendo revertido todo e qualquer recurso recebido para as finalidades da AFNATURA;
- V. Arrecadação de valores obtidos pela venda de produtos e serviços licenciados da AFNATURA.

ARTIGO 29º - DA LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio da AFNATURA.

ARTIGO 30º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com pelo menos 1/3 dos associados.

ARTIGO 31º - DA DISSOLUÇÃO

A AFNATURA poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da AFNATURA, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no Brasil e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 32º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 33º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A AFNATURA não distribui lucros, bonificações ou vantagem pecuniária a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 34º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral, sendo adotada a competência exclusiva da Comarca do endereço domiciliar da maioria simples dos membros da Diretoria

Executiva para dirimir qualquer conflito, independente da natureza da lide ou privilégio pessoal de competência.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2009.

José Caldas Gouveia de Melo
(Presidente-AFNATURA)

Maria Helena de Carvalho Trindade
(Secretária)

Advogado(Presidente da Assembléia)
Nome:Gustavo Pedro de Lima de Paula
OAB/RJ nº 98.104